



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Presidente

Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto
Walber José Valente de Lima
Dilmar Lopes Camerino
Eduardo Tavares Mendes
Marcos Barros Méro

Luiz Barbosa Carnaúba
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Dennis Lima Calheiros
José Artur Melo
Valter José de Omena Acioly
Maurício André Barros Pitta

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Antiógenes Marques de Lira
Vicente Felix Correia
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira

Procuradoria Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 1º DE JUNHO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2020.00002577-6.

Interessado: Promotoria de Justiça de São Luiz do Quitunde - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, volvam os presentes autos ao interessado.

Proc: 02.2020.00002965-0.

Interessado: CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA FEDERAL - COGER/PF.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2020.00002966-1.

Interessado: 3ª Procuradoria de Contas - Ministério Público de Contas de Alagoas - MPC/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2020.00002968-3.

Interessado: Vara do Único Ofício de Cacimbinhas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2020.00002969-4.

Interessado: Vara do Único Ofício de Matriz de Camaragibe - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2020.00002971-7.

Interessado: Procuradoria da República do Município de Caxias/MA - MPF.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2020.00002972-8.

Interessado: Procuradoria Geral da República - MPF.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.



Proc: 02.2020.00002975-0.

Interessado: Secretaria-Geral de Controle Externo - TCU.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2020.00002987-2.

Interessado: Promotoria de Justiça da Comarca de Pilar/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho:Ao GAECO para se manifestar, voltando.

Proc: 02.2020.00003006-8.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DG para informar, voltando.

Proc: 02.2020.00003013-5.

Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Encaminhamento de documentos.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Promotoria de Justiça com atribuições perante a 33ª Zona Eleitoral.

Proc: 02.2020.00003022-4.

Interessado: Denise Guimarães de Oliveira, Procuradora de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público.

Processo PGJ/AL – 2317/2017.

Interessado: Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os autos ao senhor Coordenador da Comissão de Apoio Institucional às Vítimas da Enchente, para que informe sobre as medidas adotadas.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 1º de junho de 2020.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Portarias

PORTARIA PGJ nº 274, DE 1º DE JUNHO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA NETO, 8º Promotor de Justiça de Arapiraca, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela Promotoria de Justiça de Porto Real do Colégio, até ulterior deliberação, revogando-se a Portaria PGJ nº 138/2020, de 4 de março de 2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 275, DE 1º DE JUNHO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. BOLÍVAR CRUZ FERRO, 3º Promotor de Justiça de Delmiro Gouveia, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela Promotoria de Justiça de Água Branca, nas férias do Promotor de Justiça titular.



Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

Outros

PORTARIA CAPD Nº 1, DE 28 DE MAIO DE 2020

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES DO QUADRO DE SERVIÇOS AUXILIARES DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 4º, § 5º, da Lei Complementar nº 24, de 23 de novembro de 2006, considerando o teor do relatório circunstanciado elaborado pela Diretoria Geral, bem como as avaliações de desempenho elaboradas pelo citado órgão diretivo e pela Auditoria, setores nos quais esteve lotado o avaliado no último ano, cuja média das pontuações atribuídas corresponde a conceito regular, resolve notificar o servidor inscrito sob a matrícula nº 825711-6, para, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar defesa, nos termos do artigo 4º, §5º, da Lei Complementar nº 24, de 23 de novembro de 2006.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Cláudio José Brandão Sá
Promotor de Justiça
Presidente

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 01 dia(s) do mês de junho o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2020.00002961-7

Interessado: 9º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. PP 1.11.000.000570/2019-89, para providências.

Assunto: PP 1.11.000.000570/2019-89

Remetido para: 37ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2020.00002957-2

Interessado: 3º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. PIC 1.11.001.000614/2019-61, para providências.

Assunto: PIC 1.11.001.000614/2019-61

Remetido para: Promotoria de Justiça de Batalha

Processo: 02.2020.00003029-0

Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato n.º 1.11.000.000381/2019-40, para providências.

Assunto: Ofício nº 070/2020-GPRE/AL/APA

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2020.00003030-2

Interessado: Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF) - TJAL

Natureza: Encaminha documentação para ciência e possíveis providências



Assunto: Despacho/Ofício nº 108/2020-GMF/AL
Remetido para: 51ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2020.00003031-3
Interessado: Associação Alagoana de Ciclismo
Natureza: Pede apoio do MP para tratar de problema de filiação junto à Federação Alagoana de Ciclismo - FAC
Assunto: Ofício No 21-AAC/Maceió/AL
Remetido para: 24ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2020.00003032-4
Interessado: 3º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Declínio de Atribuição. Autos nº 1.11.001.000282/2019-14, para providências.
Assunto: Ofício nº 357/2020/BJRLL/API/PRM/AL ç 3º OFÍCIO
Remetido para: 12ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

Processo: 02.2020.00003037-9
Interessado: Gabinete do Deputado Davi Maia - Assembleia Legislativa Estadual de Alagoas
Natureza: 2ª COMPLEMENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - DENÚNCIAS LACEN
Assunto: Ofício
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Promotorias de Justiça

Portarias

A PROMOTORA DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO JUNTO À 7 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA DR. VIVIANE KARLA DA SILVA FARIAS EXPEDIU NO DIA 29 DE MAIO DE 2020 A SEGUINTE PORTARIA JUNTO AO IC 06.2020.00000258-3

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL 06.2020.00000258-3

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 7 Promotoria de Justiça titular da Comarca de Arapiraca/AL, adiante firmado, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO que no dia 29 de maio de 2020 esta Promotoria tomou conhecimento de vídeos circulando em redes sociais, dando conta de irregularidades em gêneros alimentícios dos kits de merenda escolar entregues pelo Município de Arapiraca em algumas unidades escolares da rede municipal de ensino.;

CONSIDERANDO a necessidade de de apurar as irregularidades ventiladas e obter informações mais detalhadas acerca do caso;



CONSIDERANDO a necessidade de se preservar a aplicação da Lei nº 7.347/85, Lei nº 9.605/98, Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento de investigação preliminar;

RESOLVE

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- b) Registrar o presente IC em livro correspondente;
- c) Cientificar a CSMP do Ministério Público da presente instauração;
- d) Enviar extrato da presente portaria para veiculação no DJE;
- e) Expeçam-se os ofícios: a) ao Secretário de Educação do Município, solicitando, no prazo de 05 dias, esclarecimentos acerca das irregularidades detectadas em gêneros alimentícios entregues junto aos kits de merenda escolar, na Escola José Pereira Lucio, no Povoado Bananeira; b) Seja oficiada a Diretora da Escola José Pereira Lucio, no Povoado Bananeira, para que no prazo de 05 dias, apresente esclarecimentos ; c) oficie-se o Conselho de Alimentação Escolar e a Vigilância Sanitária Municipal a fim de que apresentem esclarecimentos acerca dos fatos em menção.

Arapiraca, 29 de maio de 2020.

VIVIANE KARLA DA SILVA FARIAS
Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo nº MP 09.2020.00000711-2
Assunto: Assistência Social
Interessada: a Sociedade
Republicada por incorreção

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A 61ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições na defesa da cidadania, dos direitos humanos, da igualdade de gêneros e racial, da liberdade religiosa, do direito à livre orientação sexual, da concretização da assistência social, podendo atuar perante qualquer juízo da Capital, com exceção das matérias de competência dos juizados especiais cíveis e criminais, no uso das suas atribuições, e:

Considerando o Plano Intersetorial de Monitoramento e Acompanhamento da Política Municipal de Atenção à População em Situação de Rua em Maceió, de autoria do Município de Maceió;
Considerando que nos autos do Inquérito Civil nº MP 06.2019.00000119-5 restou evidenciado que o Município de Maceió cumpriu em parte o que foi proposto no citado projeto;
Considerando que as pessoas que aqueles que se encontram em situação de rua, estão em maior vulnerabilidade social, necessitando de uma maior assistência, não só da Administração Pública, mas de toda a sociedade;
Considerando que Prefeitura de Maceió dividiu o plano em questão de acordo com sua natureza e órgãos responsáveis, agrupando-as em "EIXO", dos quais destaca-se o EIXO V, relativo à segurança pública, cidadania e direitos humanos das pessoas em situação de rua;

RESOLVE, pautado na Resolução 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, promover a autuação e registro desta Portaria. Para esse fim,



por conta do formato do é SAJ/MPE/AL, gere-se primeiramente o correspondente Procedimento Administrativo com o fito de acompanhar as políticas públicas voltadas a promoção da segurança pública, cidadania e direitos humanos dos vulneráveis que se encontram em situação de rua.

Ademais, determino:

a) Comunicação da instauração do presente Procedimento Administrativo, via SAJ/MP, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público CSMP;

b) Publicação da presente portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 9º da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017.

Cumpra-se.

Em teletrabalho, Maceió, 1º de junho de 2020.

Antonio Jorge Sodré Valentim de Souza
Promotor de Justiça Titular da 61ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº MP 09.2020.00000708-9

Assunto: Assistência Social

Interessada: a Sociedade

Republicada por Incorreção

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A 61ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições na defesa da cidadania, dos direitos humanos, da igualdade de gêneros e racial, da liberdade religiosa, do direito à livre orientação sexual, da concretização da assistência social, podendo atuar perante qualquer juízo da Capital, com exceção das matérias de competência dos juizados especiais cíveis e criminais, no uso das suas atribuições, e:

Considerando o Plano Intersetorial de Monitoramento e Acompanhamento da Política Municipal de Atenção à População em Situação de Rua em Maceió, de autoria do Município de Maceió;

Considerando que nos autos do Inquérito Civil nº MP 06.2019.00000119-5 restou evidenciado que o Município de Maceió cumpriu em parte do que foi proposto no citado projeto;

Considerando que as pessoas que aqueles que se encontram em situação de rua, estão em maior vulnerabilidade social, necessitando de uma maior assistência, não só da Administração Pública, mais de toda a sociedade;

Considerando que Prefeitura de Maceió dividiu o plano em questão de acordo com sua natureza e órgãos responsáveis, agrupando-as em "EIXO", dos quais destaca-se o EIXO II, relativo à assistência social voltadas às pessoas em situação de Rua;

RESOLVE, pautado na Resolução 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, promover a autuação e registro desta Portaria. Para esse fim, por conta do formato do é SAJ/MPE/AL, gere-se primeiramente o correspondente Procedimento Administrativo com o fito de acompanhar as políticas públicas voltadas a promoção da assistência social dos vulneráveis que se encontram em situação de rua.

Ademais, determino:

a) A comunicação da instauração do presente Procedimento Administrativo, via SAJ/MP, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público CSMP;

b) A publicação da presente portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 9º da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017.

Cumpra-se.

Em teletrabalho, Maceió, 1º de junho de 2020

Antonio Jorge Sodré Valentim de Souza
Promotor de Justiça Titular da 61ª Promotoria de Justiça da Capital

Atos diversos

RESENHA



O 22º cargo da Promotoria de Justiça da Capital (Fazenda Pública Estadual), por intermédio da Promotora de Justiça abaixo assinada, vem, nos termos do art. 5º da Resolução 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientifica aos interessados a adoção de providências nos feitos a seguir nominados: PU 02.2020.00002148-0 – Interessado: V2 Ambiental SPE S/A – Objeto: Pedido de providências - Decisão Diante do exposto, considerando que o pedido formulado pela requerente foi prontamente atendido, indefiro a abertura de procedimento preparatório, nos termos do § 4º, do art. 4º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo; PU 02.2020.00002304-5 – Interessado: José Genival Bezerra Ferreira – Objeto: Realização de concurso público – Decisão: Diante do exposto, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. Comunique-se o teor deste despacho ao Conselho Superior do Ministério Público; NF 01.2020.00000973-2 – Interessado: Anônimo – Objeto: Pedido de providências – Decisão: Diante do exposto, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo; PU 02.2020.00001760-0 – Interessado: Anônimo – Objeto: Pedido de providências – Decisão: Diante do exposto, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 4º, II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo.

Norma Sueli T. De M. Medeiros
Promotora de Justiça

PROCEDIMENTO MP 06.2020.00000205-0

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2020

Pelo presente instrumento, Ministério Público do Estado de Alagoas, com endereço na Rua Samaritana, nº 778 – Santa Edwiges, Arapiraca/AL CEP 57310-245, e-mail funcional alberto.tenorio@mpal.mp.br através do Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Arapiraca/AL, com atribuições de Defesa do Consumidor Alberto Tenório Vieira, c onjuntamente com o Procon Municipal de Arapiraca, órgão municipal de proteção e defesa do consumidor, com endereço na Rua São José, nº 95, bairro Alto do Cruzeiro, Arapiraca/AL, neste ato representado por sua Coordenadora Geral Cecília Maria Wanderley de Almeida, os prestadores de serviços educacionais de ensino infantil, fundamental e médio COLÉGIO ALFA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 11.347.867/0001-34, localizado na R. Jose Cavalcante Bezerra Barros, nº 75, Bairro Novo Horizonte, Arapiraca-AL, representado por sua sócia administradora JOSIVETE NUNES ALMEIDA MEDEIROS, portadora do RG de nº 1227570 SEDS-AL, inscrita no CPF de nº 902.660.484-04; COLÉGIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA MONTEIRO LOBATO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 41.176.850/0001-22, localizado na Rua Padre Américo, ° 546, Bairro Baixão, Arapiraca-AL, neste ato representado por seus sócios administradores, JOSÉ CARLOS PEREIRA DOS SANTOS e DEISE DA SILVA SANTANA; ELBA BRITO VALENÇA-ME, com endereço à Rua Costa Rego, 132, Bairro Alto do Cruzeiro – Arapiraca – AL, inscrita no CNPJ sob o nº: 12.712.261/0001-13, neste ato representado por sua sócia administradora ELBA BRITO VALENÇA; ESCOLA SANTA CATARINA- ME, com endereço à Rua Florêncio Apolinário 22, Bairro Alto do Cruzeiro – Arapiraca – AL, inscrita no CNPJ sob o nº: 34.319.656/0001-93, neste ato representado por sua sócia administradora CATARINA BRITO VALENÇA FERNANDES; SANDRA MARY MOREIRA FERREIRA DE LIMA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Messias Bernardino dos Santos, nº 11, Bairro Baixa Grande – Arapiraca – Alagoas, CNPJ nº 02.338.862/0001-54 e inscrição Estadual nº 344/200, mantenedora da ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA VIRGEM DOS POBRES, neste ato representado por sua sócia administradora SANDRA MARY MOREIRA FERREIRA DE LIMA; ESCOLA DE EDUCACAO BASICA CASTELO ENCANTADO-ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 35.536.265/0001-93, localizado na Rua Cícero Torres, nº 721, Bairro Brasília, Arapiraca-AL, representada por VALDERE DE LIRA LEANDRO; CRECHE ESCOLA JARDIM DE MARIA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 11.519.001/0001-63, com sede na Av. Vicente Nunes de Albuquerque 475, Caititus, Arapiraca/AL, CEP 57.311-247, tendo como representante legal OSMAN FERREIRA DE ALBUQUERQUE; COLEGIO SAGRADA FAMILIA LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.894.943/0001-01, com sede na Rua Dom Pedro Segundo, nº 341, bairro Ouro Preto, Arapiraca/AL, CEP 57301-150, tendo como representante legal CRISTIANO VIEIRA LIMA; ESCOLA SANTA CLARA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 00808941/0001-56, com sede na Rua José Alexandre, nº 385, bairro Baixão, Arapiraca/AL, tendo como representante legal MÁRCIA SOUSA MAGALHÃES; ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA NOSSA SENHORA DE LOURDES, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ



sob nº35.726.876/0001-02, com sede na Rua: Paulo Afonso, 418 - Bairro: Primavera, Arapiraca/AL, tendo como representante legal Maria Rosa de Lima Filha; JC DOS SANTOS OLIVEIRA & CIA LTDA (ESCOLA EDUCATIVA), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº04.816.072/0001-62, com sede na Rua: Paulo Manoel Pedro da Silva, nº 143, Bairro: Cavaco, Arapiraca/AL, tendo como representante legal José Carlos dos Santos Oliveira; MARY NELMA COSTA DA SILVA (COLÉGIO MULTIVISÃO), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº03.545.312/0001-79, com sede na Rua São João, nº 680, bairro Caititus, Arapiraca/AL, representante legal MARY NELMA COSTA DA SILVA, COLÉGIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA JOSÉ DE ALENCAR - MJ DAS NEVES - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.548.943/0001-89, com endereço na Rua Governador Luiz Cavalcanti, nº 1015, bairro Novo Horizonte, Arapiraca – Alagoas, representada por MARIA JOSÉ DAS NEVES; COLÉGIO CRISTO REDENTOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº14.181.900/0001-60, com endereço na Rua São João, nº 876, bairro Santa Esmeralda, Arapiraca – Alagoas, representada por SUZANA S. LIRA DOS SANTOS, LUSINEIDE AFONSO DE ALMEIDA – ME (ESCOLA SANTA ESMERALDA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.010.860/0001-79, com sede na Rua Cícero Torres, nº 298, bairro Brasília, Arapiraca/AL, CEP 57313-170, representada por LUSINEIDE AFONSO DE ALMEIDA; SÂMMYA INGRID BARBOSA DUARTE (ESCOLA PRIMÍCIAS), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº26.624.682/0001-05, com sede na Rua Ademario José Mendes Lira, nº617, bairro Santa Esmeralda, CEP 57.312-190, representada por SÂMMYA INGRID BARBOSA DUARTE, EDUCANDÁRIO SÃO LUCAS LTDA -ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ com nº 06.170.524/0001-07, com endereço na Rua Paulo Afonso, nº 33, bairro Primavera, Arapiraca/AL, CEP 57.304-000, representada por ESMERALDA MARQUES FALCÃO; JOSEFA BARBOSA DE BRITO NOBRE ME (COLÉGIO SANTA AFRA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.481.517/0001-08, localizada a Rua Domingos Correia, nº 1477, bairro Ouro Preto, Arapiraca/AL, CEP 57.300-010, representada por Josefa Barbosa de Brito Nobre; NILZETE MACEDO SILVA DE FREITAS – ME (COLÉGIO PROFESSOR DOMINGOS RODRIGUES), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.550.086/0001-00, localizada na Rua Estudante José de Oliveira Leite, nº 314, bairro Centro, Arapiraca/AL, CEP: 57.300-310, representada por Gilvan Mendonça dos Santos, SOCIEDADE EDUCATIVA NOSSA SENHORA ROSA MYSTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 35.549.989.0001-71, com sede na Rua Estudante José de Oliveira Leite, nº 207, bairro Centro, Arapiraca/AL, CEP: 57.300-310, representada por Cleurdson Barbosa de Almeida, denominadas, ESCOLA DE EDUCAÇÃO BASICA SANTA IZABEL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 69.987.485/0001-55, com sede na Rua Acadêmico Luzivaldo Barbosa Marques, nº 50, bairro São Luiz, Arapiraca/AL, CEP: 57.301-380, representada por Vera Lúcia Tenório Bezerra Brunec; COLÉGIO CONECTA EIRELI-ME (COC), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.295.211/0001-10, situado a Rua Guanabara, nº 1025, quadra 124, lote 542, bairro Capitã, Arapiraca/AL, nete ato representada por Daniela Carvalho Nemézio COMPROMITENTES/prestadores de serviços educacionais/instituições de ensino, com fulcro nos artigos 81 e 82 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), no artigo 6º do Decreto Federal nº 2.181/97 e no §6º do art. 5º da Lei 7.347/85, tendo em vista os impactos causados pela pandemia do novo coronavírus – Covid 19, nas relações de consumo do segmento educacional desta cidade, tem entre si justo e acertado o seguinte:

CONSIDERANDO a Recomendação 01PJA nº 01/2020 do procedimento administrativo nº 06.2020.00000221-7 da 1ª Promotoria de Justiça de Arapiraca/AL, instaurado em razão de várias dúvidas demonstradas por pais e alunos que buscam realizar acordos com as instituições de ensino particular sobre as mensalidades escolares neste período de pandemia;

CONSIDERANDO a Notificação 67/2020 expedida pelo Procon Arapiraca aos prestadores de serviços educacionais do município, visando garantir os direitos dos consumidores diante desta pandemia;

CONSIDERANDO petição de pais de alunos online com 24 assinaturas, endereçado ao 01PJA;

CONSIDERANDO ademais, que o contrato de prestação de serviços educacionais em escolas privadas, ou seja, onde há remuneração pelo serviço prestado, constitui-se em típica relação de consumo, aplicando-se o Código de Defesa do Consumidor, o qual, em casos que tais, adotou o sistema de responsabilidade civil, fulcrado na teoria do risco da atividade econômica;

CONSIDERANDO que a lei consumerista visa proteger as relações de consumo, e em sendo assim, na ocorrência de fato imprevisível e inevitável, após a colocação do produto ou serviço no mercado de consumo, haveria a quebra do nexos causal e, portanto, não poderia responsabilizar o fornecedor por evento ao qual não deu causa, nem tinha como prevê-lo ou evitá-lo. De igual forma, os pais de alunos matriculados em escolas particulares, também não contrataram sistema de aulas em modelo EaD, mas sim, aulas presenciais;

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor constitui direito fundamental ao cidadão e é princípio basilar da ordem econômica, conforme preceituam o artigo 5º, XXII e o art. 170, V da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público e ao Procon Arapiraca, como integrantes do Sistema Nacional de



Defesa do Consumidor, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, na forma da Constituição Federal e do Decreto Federal 2.181/97, tem o dever legal de tutelar e proteger os direitos dos consumidores;

CONSIDERANDO a presunção de vulnerabilidade, consistente no reconhecimento do inerente desequilíbrio da relação jurídica de consumo, sendo o consumidor a parte mais frágil da relação;

CONSIDERANDO a Política Nacional das Relações de Consumo, que objetiva atender às necessidades dos consumidores, resguardando sua dignidade, saúde, segurança, proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da qualidade de vida baseando-se no princípio da harmonização das relações de consumo;

CONSIDERANDO que a Lei 8.078/90 define a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou a revisão de contratos em razão de fatos supervenientes, como direito básico do consumidor;

CONSIDERANDO a suspensão das atividades presenciais em instituições privadas de educação básica, por tempo indeterminado desde o dia 18 de março de 2020, através do Decreto Estadual nº 69.541/2020, o qual foi prorrogado até 31 de maio de 2020 pelo Decreto 69.722 do Estado, adotado também pelo município de Arapiraca/AL, visando diminuir a possibilidade de contágio do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que, em razão da pandemia, as instituições de ensino fundamental, médio, de educação profissional técnica nível médio foram autorizadas pelo Ministério da Educação a adotar aulas remotas, devendo ser preservado o padrão de qualidade e eficiência;

CONSIDERANDO a resolução nº 27/2020 de 02 de abril de 2020 do Conselho Estadual de Educação, que fixa orientações no desenvolvimento das atividades escolares enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao COVID 19;

CONSIDERANDO a necessidade da preservação do ano letivo e reorganização do calendário escolar, e de forma eficaz mitigar os efeitos da pandemia nas relações de consumo educacionais pré-estabelecidas no município;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com natureza jurídica de título de título executivo extrajudicial, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir descritas:

DA FORMA DE PAGAMENTO DURANTE A SUSPENSÃO DAS AULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA : comprometem-se os prestadores de serviços educacionais, a partir de maio 2020 até a data em que houver a retomada integral das aulas de ensino infantil, fundamental e ensino médio na modalidade presencial, por ato autorizador do Governo do Estado de Alagoas ou da Prefeitura Municipal de Arapiraca/AL, uma redução de no mínimo 30% (trinta por cento) sobre o valor das mensalidades pagas por seus consumidores/usuários, o que será feito mediante termo aditivo do contrato de prestação de serviços educacionais original;

CLÁUSULA SEGUNDA: a redução acordada na cláusula anterior será aplicada sobre o valor integral das mensalidades cobradas pelas Compromitentes;

CLÁUSULA TERCEIRA: a redução estabelecida não é cumulativa com outros benefícios concedidos pelas instituições de ensino. Existindo acordos previamente definidos, estes serão equiparados para que o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) seja alcançado, aplicando-se da mesma forma aos casos de consumidores com mais de um aluno matriculado na instituição;

CLÁUSULA QUARTA: os Compromitentes poderão realizar negociações junto aos consumidores que estabeleçam percentual diverso de desconto, desde que mais vantajoso ao consumidor;

CLÁUSULA QUINTA: Enquanto durar o período de suspensão das aulas presenciais em razão da pandemia, as instituições de ensino se comprometem a não efetuar cobrança de juros e multas por atrasos nos pagamentos das mensalidades, assim como não promoverá a inclusão dos dados do pai e/ou responsável financeiro inadimplente nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).

DA POSSIBILIDADE DE RESCISÃO DO CONTRATO



CLÁUSULA SEXTA: comprometem-se as instituições de ensino a possibilitar a rescisão contratual aos consumidores, abstendo-se da cobrança de multas ou outros valores, devendo o consumidor cumprir os requisitos comuns para obtenção de nova matrícula em semestre ou ano letivo posterior, quais sejam, inscrição em pré-reserva e taxas de matrículas, que servirão a todos que desejem ingressar na instituição de ensino;

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA: comprometem-se os prestadores de serviços educacionais a manterem informados os consumidores sobre o calendário de reposição de aulas compatível com o objeto do contrato, aprovado pelo órgão de educação competente, bem como da escolha ou não pelo ensino remoto para cômputo da carga horária contratual, com o respectivo plano pedagógico transitório.

CLÁUSULA OITAVA: As compromitentes que optarem por ministrar aulas pelo sistema online deverão garantir a qualidade esperada, devendo ser observado o tempo de atividades não presenciais, a interação com professores, organização de horário das matérias, entre outros.

DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE DESTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

CLÁUSULA NONA: comprometem-se as prestadoras de serviços educacionais a informar a todos os seus consumidores a celebração do presente Termo de Ajustamento de Conduta, por meio de comunicado oficial inclusive em canais eletrônicos, assim como a 1ª Promotoria de Justiça de Arapiraca/AL, e o Procon Arapiraca que darão publicidade do mesmo em mídias sociais oficiais e no Diário Oficial.

DA FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

CLÁUSULA DÉCIMA: O cumprimento do presente Termo será fiscalizado pela 1ª Promotoria de Justiça de Arapiraca/AL, e pelo Procon Arapiraca a todo e qualquer momento, sem prejuízo de suas competências originais.

DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Comprometem-se as prestadoras de serviços educacionais a cumprir o disposto neste Termo de Ajustamento de Conduta, respeitando fielmente as obrigações definidas, sendo estipulado o pagamento de multa em caso de descumprimento, no valor de R\$200,00 (duzentos reais), a ser revertido para instituições filantrópicas de crianças e idosos regularmente constituídos no município, sem prejuízo da execução do presente título.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de notícia de descumprimento deste Termo, será oportunizado ao Compromitente a manifestação acerca do ocorrido no prazo de 10 (dez) dias.

Fica ressalvado que a celebração deste Termo de Ajustamento de Conduta não impede o ajuizamento de ações judiciais individuais de consumidores que se sintam lesados, como forma de assegurar eventuais direitos reconhecidos pelo ordenamento jurídico.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, sendo uma via entregue a cada um dos representantes.

Arapiraca,AL 25 de maio de 2020.

Alberto Tenório Vieira
1º Promotor de Justiça de Arapiraca

Cecília Maria Wanderley de Almeida
Coordenadora Geral do PROCON/ARAPIRACA

Josivete Nunes Almeida Medeiros
COLEGIO ALFA LTDA

José Carlos Pereira dos Santos e Deise da Silva Santana



COLÉGIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA MONTEIRO LOBATO

Elba Brito Valença
ELBA BRITO VALENÇA-ME

Catarina Brito Valença Fernandes
ESCOLA SANTA CATARINA- ME

Sandra Mary Moreira Ferreira de Lima
ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA VIRGEM DOS POBRES

Valdere de Lira Leandro
ESCOLA DE EDUCACAO BASICA CASTELO ENCANTADO

Osman Ferreira de Albuquerque
CRECHE ESCOLA JARDIM DE MARIA

Cristiano Vieira Lima
COLEGIO SAGRADA FAMILIA

Márcia Sousa Magalhães
ESCOLA SANTA CLARA

Maria Rosa de Lima Filha
ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA NOSSA SENHORA DE LOURDES

José Carlos dos Santos Oliveira
JC DOS SANTOS OLIVEIRA & CIA LTDA (ESCOLA EDUCATIVA)

Mary Nelma Costa da Silva
COLÉGIO MULTIVISÃO

Maria José das Neves
COLÉGIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA JOSÉ DE ALENCAR

Suzana S. Lira dos Santos
COLÉGIO CRISTO REDENTOR

Lusineide Afonso de Almeida
LUSINEIDE AFONSO DE ALMEIDA (ESCOLA SANTA ESMERALDA)

Sâmmya Ingrid Barbosa Duarte
SÂMMYA INGRID BARBOSA DUARTE (ESCOLA PRIMÍCIAS)

Esmeralda Marques Falcão
EDUCANDÁRIO SÃO LUCAS LTDA -ME



Josefa Barbosa de Brito Nobre
JOSEFA BARBOSA DE BRITO NOBRE ME (COLÉGIO SANTA AFRA)

Nilzete Macedo Silva Freitas
NILZETE MACEDO SILVA DE FREITAS – ME (COLÉGIO PROF. DOMINGOS RODRIGUES)

Cleurdson Barbosa de Almeida
SOCIEDADE EDUCATIVA NOSSA SENHORA ROSA MYSTICA LTDA

Vera Lúcia Tenório Bezerra Brunec
ESCOLA DE EDUCAÇÃO BASICA SANTA IZABEL LTDA

Daniela Carvalho Nemézio
COLÉGIO CONECTA EIRELI-ME (COC)

RESENHA

A 17ª Promotoria de Justiça da Capital, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução 23, de 17.09.2007 e artigo 4º, da Resolução 174, de 04.07.2017, ambas, do Conselho Nacional do Ministério Público, científica o interessado acerca da adoção de providências no Processo Número MP: 02.2020.00001993-0. Interessado: Anônimo. Assunto: informação de falta de pagamento de salário. Decisão: Ante o exposto, diante da ausência de fato que importe na atuação do Ministério Público, indefiro a abertura de procedimento administrativo, nos termos do art. 5º da Resolução nº 23/2007 e do artigo 4º da Resolução nº 174/2017, ambas, do Conselho Nacional do Ministério Público. Informo, ainda, que desta decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º dos referidos artigos. Intime-se por meio do Diário Oficial. Após o procedimento de praxe mencionado, archive-se. Maceió, 11 de maio de 2020.

A 17ª Promotoria de Justiça da Capital, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução 23, de 17.09.2007 e artigo 4º, da Resolução 174, de 04.07.2017, ambas, do Conselho Nacional do Ministério Público, científica o interessado acerca da adoção de providências no Processo Número MP: 02.2020.00002066-0. Interessado: Anônimo. Assunto: denúncia de possível utilização de propaganda para efeitos de promoção pessoal. Decisão: Ante o exposto, diante da ausência de fato que importe na atuação do Ministério Público, indefiro a abertura de procedimento administrativo, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 23/2007 e do artigo 4º da Resolução nº 174/2017, ambas, do Conselho Nacional do Ministério Público. Informo, ainda, que desta decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º dos referidos artigos. Intime-se por meio do Diário Oficial. Após o procedimento de praxe mencionado, archive-se. Maceió, 11 de maio de 2020.

A 17ª Promotoria de Justiça da Capital, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução 23, de 17.09.2007 e artigo 4º, da Resolução 174, de 04.07.2017, ambas, do Conselho Nacional do Ministério Público, científica o interessado acerca da adoção de providências no Processo Número MP: 01.2020.00000045-2. Interessado: Anônimo. Assunto: denúncia de possíveis irregularidades na infraestrutura do prédio da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas.. Decisão: Ante o exposto, diante da ausência de fato que importe na atuação do Ministério Público, indefiro a abertura de procedimento administrativo, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 23/2007 e do artigo 4º da Resolução nº 174/2017, ambas, do Conselho Nacional do Ministério Público. Informo, ainda, que desta decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º dos referidos artigos. Intime-se por meio do Diário Oficial. Após o procedimento de praxe mencionado, archive-se. Maceió, 29 de maio de 2020.

A 17ª Promotoria de Justiça da Capital, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução 23, de 17.09.2007 e artigo 4º, da Resolução 174, de 04.07.2017, ambas, do Conselho Nacional do Ministério Público, científica o interessado acerca da adoção de providências no Processo Número MP: 01.2020.00000255-0. Interessado: Flavia Kelly e outros. Assunto: denúncia de possível assédio moral em relação à Servidor. Decisão: Ante o exposto, diante da ausência de fato que importe na atuação do Ministério Público, indefiro a abertura de procedimento administrativo, nos termos do art. 5º da Resolução nº 23/2007 e do artigo 4º da Resolução nº 174/2017, ambas, do Conselho Nacional do Ministério Público. Informo, ainda, que desta decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º dos referidos artigos. Intime-se. Após o procedimento de praxe mencionado, archive-se.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE ALAGOAS**

**DOE | DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO**



Data de disponibilização: 2 de junho de 2020

Edição nº 198

____ Assinado digitalmente ____
Coaracy José Oliveira da Fonseca
Promotor de Justiça